

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTOSRIO**

**REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO RCE Nº 03/2023**

**SPECHTRA OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME .**, já qualificado nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 59, § 1º<sup>1</sup> da Lei Federal nº 13.303/16 e 12 do Edital em epígrafe e 5.10.2<sup>2</sup> do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Rio de Janeiro – atual PORTOSRIO, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO do CONSÓRCIO EICOMNOR-CARUSO-PORTOS RIO.**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A SPECTRAH tomou conhecimento do aludido Recurso Administrativo em 07/08/23, iniciando-se em 08/08/23 o prazo para oferecimento de Impugnação, apresentado nesta data, de modo ser tempestivo, dada as disposições do Edital, Regulamento e Lei 13.303/16.

#### **2. DAS ALEGAÇÕES**

Em sede de Recurso Administrativo, o CONSÓRCIO alega que a decisão da PORTOSRIO deveria “ser reconsiderada a decisão recorrida, seja este informado e encaminhado à instância superior, onde se espera seu conhecimento e provimento, para o fim de anular a decisão que declarou a licitante SPECTRAH como vencedora do certame”, isso por supostamente haver:

---

<sup>1</sup> Art. Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

<sup>2</sup> DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

a) a irregularidade contida na decisão administrativa de retornar a negociação com a SPECTRAH. descumprimento do item 8.22.3. do edital.

b) incompatibilidade da proposta da SPECTRAH com as especificações editalícias. preço ofertado manifestamente inexequível.

c) descumprimento das condições de habilitação pela SPECTRAH. ausência de entrega na documentação de habilitação. qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Os argumentos do CONSÓRCIO não merecem prosperar, senão, vejamos:

### **3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PORTOSRIO**

Passamos a responder aos itens recorridos:

**a) a irregularidade contida na decisão administrativa de retornar a negociação com a SPECTRAH. descumprimento do item 8.22.3. do edital.**

Em 21/07/23, foi inaugurada a sessão, que durou aproximadamente 1 hora, a SPECTRAH ofereceu o menor lance no valor de R\$3.100.000,00, tendo sido classificada em 1º lugar no certame.

Ocorre, porém, que após o encerramento dos lances, a Pregoeira solicitou a manifestação da Spectrah em relação a uma contraproposta, buscando reduzir ainda mais o valor.

Por razões alheias à vontade da Spectrah não conseguiu ter acesso ao chat, motivo pelo qual, não conseguiu se responder à Pregoeira, de que seu último lance, era o final, ou seja, não poderia ofertar mais descontos.

Em função disso, e entende-se que de forma equivocada, a d. Pregoeira, então, desclassificou a Spectrah, chamando a 2ª colocada para apresentar sua contraproposta, destaque-se que o lance da 2ª colocada **é de R\$3.160.000,00, ou seja, 60Mil a mais que o da Spectrah**. Essa, por sua vez, manteve seu último lance, não conferindo qualquer desconto, ou seja, seu preço ainda permaneceu acima daquele ofertado pela Spetrah.

Segundo a Pregoeira, a princípio a Spectrah teria sido desclassificada por

ter deixado de atender as mensagens ao chat, fundamentando sua decisão no item 8.23.1 do Edital.

Ocorre que, o referido item (8.23.1) não impõe a desclassificação ao proponente por **deixar de responder qualquer mensagem, assim como nenhum outro item do Edital**. O referido item, versa sobre o envio da **proposta adequada ao seu último lance**, assim como os demais documentos exigidos no edital.

Não nos parece nada razoável desclassificar uma proposta pelo simples fato de não haver respostas no chat. Lembrando que a sessão durou pouco mais de **1 Hora** e fora concedido apenas 10 minutos para eventual envio de contraproposta.

Reitera-se que o Edital não traz qualquer menção em relação à desclassificação da licitante em casos de potencial desconexão ou ausência de manifestação em chat. Por essa razão, a Pregoeira deveria considerar o último lance ofertado pela Spectrah.

Destaca-se, ainda, que o Regulamento da Portos Rio, também é silente em relação à desclassificação da proponente deixar de atender aos chamados no chat. Não existe item que poderia convalidar do ato da Pregoeira em desclassificar a Spectrah, muito pelo contrário, vejamos:

#### *5.5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCE*

*5.5.5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.*

*(idêntico ao item 8.22.3 do Edital)*

#### *5.7.5. DA CONFORMIDADE DO PREÇO*

*5.7.5.1. A licitante autora da melhor proposta deve apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme condições e prazo estabelecidos no Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:*

*(...)*

*5.7.6.1. Após a fase de julgamento, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro*

*deve verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis.*

Do que se depreende do Edital e Regulamento de Licitações e Contratos da PortosRio, fica evidente que não haveria motivação para a desclassificação da Spectrah, que repita-se, ofertou o menor preço. O fato de não ter se manifestado sobre uma contraproposta, não pode e não deve ser arbitrado como “perda de negócios”, pois, para além de não ser razoável, atribui à PortosRio um ônus de **60MIL Reais**.

Entende-se por perda de negócio se acaso a Spectrah fosse convocada para apresentar sua proposta e assim não o fizesse. Ou, se após o envio da proposta, fosse convocado pelo pregoeiro para esclarecer dúvidas ou saneasse falhas formais afetas ao conteúdo de sua proposta ou da documentação de habilitação, bem como se esse for convocada para manifestar intenção de recorrer, mas se não estivesse conectado, o ônus decorrente da preclusão em relação a prática desses atos seria exclusivamente arcado por ela.

Assim, desclassificar a menor proposta por não ter respondido ao chat sobre eventual contraproposta, extrapolaria o aceitável.

Por tais razões e acreditamos que respeitado o o princípio da autotutela “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, a Pregoeira, então, reviu os atos anteriormente praticados, privilegiando não apenas a autotutela, mas a vinculação ao Edital, convocando a Spectrah para apresentar a proposta adequada ao seu último lance (R\$3.100.000,00), os eventos seguintes, como se sabe, culminaram na declaração da SPECTRAH como vencedora. Repita-se, exatamente dentro da vinculação ao edital, isonomia de demais princípios que regem às contratações públicas.

Por isso, não assiste qualquer razão a alegação do recorrente.

**b) incompatibilidade da proposta da SPECTRAH com as especificações editalícias. preço ofertado manifestamente inexequível.**

A Spectrah apresentou todas as composições, com preços equivalentes de mercado e considerando os encargos obrigatórios por Lei, além de usar produtividades coerentes com a área de trabalho.

Pela presente, ratifica expressamente que os preços ofertados são exequíveis e que não imputará ônus adicionais à CONTRATANTE. De toda forma, caso a PORTOSRIO entenda, poderá diligenciar, o que reputa-se desnecessário, isso porque, a SPECTRAH ratifica e declara ter plena condição de executar o contrato pelo preço ofertado.

Apenas para não perder o amor à causa, cumpre registrar que em que pese a diferença entre a proposta de um dos recorrentes para da SPECTRAH ser na monta de 60 mil reais, o que para a administração, por óbvio ser expressivo, mas, para fins de comparação e demonstração, são muito próximas, a própria diferença, já conferiria à proposta da SPEPECTRAH a presunção de exequibilidade.

Deste modo, não assiste qualquer razão a alegação do recorrente.

**c) descumprimento das condições de habilitação pela SPECTRAH. ausência de entrega na documentação de habilitação. qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

10.10.4.1 – “A empresa não apresentou nenhum documento que cumpra este requisito deste item”, equivoca-se, porque, o registro da AOCEANO, dos profissionais Henrique e Silvio, foram devidamente apresentadas.

10.10.4.2. - “A empresa não apresentou nenhum documento que cumpra este requisito deste item”, equivocou-se, pois, foi apresentado o atestado da empresa e do Engenheiro Roque com suas devidas ART e CATS, do serviço executado no Porto de São Francisco do Sul.

10.10.4.2.- “A empresa não apresentou a autorização emitida pelo CHM, nem a verificação do seu aproveitamento que cumpra o requisito deste item”, equivocou-se, pois no corpo do atestado, no item 1.1, consta o número da autorização da CHM e a indicação do aproveitamento do levantamento pela CHM, conforme segue:

1.1) Execução de 01 Levantamento Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m<sup>2</sup> por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro a dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro de Hidrografia da Marinha – CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/19). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de Velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésico CHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marégrafo de bóia e contra-peso do fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Max com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas o software AutoCad foi utilizado.

Não precisamos ir além para ratificar que o LH foi deveras aproveitado, pois, não apenas integrava o escopo de contratação, cuja ratificação da execução teve como prova o próprio fornecimento do Atestado Técnico, assinado pela Contratante.

De toda sorte, a caso assim entenda, poderá a PORTOSRIO solicitar ao CHM tal confirmação (o que de fato, reputamos desnecessário), porém, considerando que no site<sup>3</sup> é possível apenas consultar os LH's dos últimos 4 anos, portanto, o do ano de 2019 não está disponível, deverá requerer diretamente ao CHM.

Levantamentos Hidrográficos autorizados pelo CHM

CATEGORIA A	CATEGORIA B
2020	2020
2021	2021
2022	2022
2023	2023

10.10.4.2. – “Não cumpriu o requisito deste item, uma vez que atestados apresentados pela POLAR e pela MPB não incluem monitoramento ambiental em obras de dragagem; 10.10.4.2. – “Não cumpriu o requisito deste item, uma vez que atestados apresentados pela POLAR e pela MPB não incluem monitoramento ambiental em obras de dragagem”, 10.10.4.3 – “o atestado apresentado para o cumprimento deste item demonstra a execução de serviço de levantamento ambiental e não monitoramento ambiental”, equivoca-se, pois, os atestados *devem ser atividades compatíveis em*

*características técnicas similares às do objeto da presente licitação e NÃO iguais | idênticos!! Para além disso, os métodos executivos para coleta de dados, os testes, exames e relatórios inerente aos programas ambientais não diferem, sejam em ambientes estritamente marítimos, fluviais, portuários e afins.*

Por oportuno, o atestado fornecido pela Prefeitura de Biguaçu, cujo objeto é Elaboração de projeto de Engenharia e Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, referente à FIXAÇÃO DA BARRA DO RIO BIGUAÇU, e LIG da GLOBAL, foram executados em ambiente marítimo em decorrência da dragagem: “Execução de coleta de água do mar.....”, “Execução de Coleta de sedimentos.....” e “Execução de 11 furos de sondagem....”.

Tem-se, portanto, atestados de complexidade infinitamente superior, de modo que não assiste razão o recorrente.

Já em relação a Qualificação Financeira, o Edital permitiu a utilização dos documentos do portal – SICAF - portal de compras para fins de habilitação:

*“10.8 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018”.*

*Como se verifica da certidão anexa (doc. 1) do SICAF está plenamente aferido e válido ” VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 31/05/2024”, se, assim não fosse, sequer a certidão seria disponibilizada.*

*O Balanço Patrimonial está inserido no SICAF, de toda forma, sem prejuízo, e com base na recente decisão do TCU, pelo qual o Acórdão 1.211/2021-Plenário, visa “admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. Grifamos.*

*Em que pese o referido Balanço Patrimonial esteja na plataforma SICAF, dado o permissão, anexa-se ao presente o Termo de Abertura e Encerramento, DRE e Transmissão (doc. 2)*

*Deste modo, plenamente atendido o Edital.*

---

<sup>3</sup> [Levantamentos Hidrográficos | Centro de Hidrografia da Marinha](#)

#### 4. DOS PEDIDOS

*Em face ao exposto, a SPECTRAH requer o processamento e conhecimento do presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO da **CONSÓRCIO EICOMNOR-CARUSO-PORTOS RIO**, requerendo ao final, lhe seja dado provimento integral, negando-se o provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela **CONSÓRCIO**, vez que, conforme amplamente demonstrado não assiste qualquer razão, devendo ser mantida a decisão da PORTOSRIO, posto ser a SPECTRAH legítima vencedora do certame, por ter atendido na íntegra as regras editalícias.*

*Caso haja reconsideração da decisão recorrida pelo **CONSÓRCIO**, requer a SPECTRAH, que a presente IMPUGNAÇÃO seja submetida à autoridade superior, para que essa, dele conhecendo, ratifique a SPECTRAH como legítima vencedora do certame*

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

*São Paulo, 14 de agosto de 2023.*

**SPECHTRA OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME**

**ANEXOS:**

*DOC. 1: certidão SICAF;*

*DOC. 2: Balanço Patrimonial, DRE, Termo de Abertura e Encerramento e*

*Transmissão.*